



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 984, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À
INTOLERÂNCIA RELIGIOSA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Mangaratiba o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorado, anualmente em todo território municipal no 1º domingo de março.

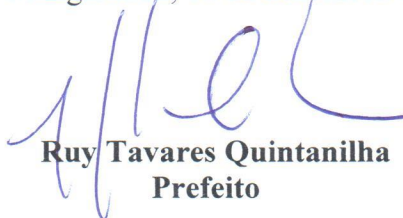
Parágrafo Único – A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O Dia Mundial de Combate à intolerância Religiosa terá por objetivo conscientizar a população do direito de liberdade de pensamento, de consciência e de religião, através da disseminação de informações educativas, palestras, audiência pública, conferências e outras atividades, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate à intolerância religiosa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas durante a semana que antecede este dia, podendo firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do Dia Mundial de Combate à Intolerância Religiosa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 18 de dezembro de 2015.


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito